

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 1211/84 (Reatuado em 29-03-93)  
INTERESSADO : Samsão Chazan  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Prática Forense sob a forma de Estágio Supervisionado" na FD de São Bernardo do Campo  
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE Nº 224/93 - CETG - "D" Aprovado em 20-04-93  
Comunicado ao Pleno em 19-05-93

**1. HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Samsão Chazan para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1993, a disciplina "Prática Forense sob a forma de Estágio Supervisionado", no Curso de Direito.

**2. APRECIÇÃO**

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 355/93.

**3. CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Samsão Chazan para lecionar a disciplina "Prática Forense sob a forma de Estágio Supervisionado", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 15 de abril de 1993.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel**  
**Relator**

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia Bonini de Oliveira Corauci, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de abril de 1993.

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Presidente da CETG**